

*J*

Mai/2016

**EMPRESA GEO LÓGICA CONSULTORIA  
AMBIENTAL LTDA**

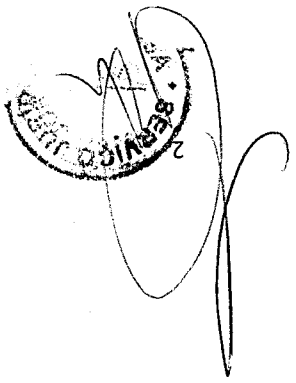
**LOTE 1**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2016 – ADASA**

FOLHA nº 09  
PROC. 197000630/2016  
MATRIC. 129231-5  
RUBRICA *ppk*

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,  
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
DISTRITO FEDERAL - ADASA E A EMPRESA GEO  
LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE  
MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS  
DO DISTRITO FEDERAL.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Estação Rodoviária de Brasília, Sobreloja - Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI, do art. 23, da Lei DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, PAULO SÉRGIO BRÉTAS DE ALMEIDA SALLES, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG 1 \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado a empresa GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.657.860/000153, com sede social localizada na SRTVN, Quadra 701, conjunto "C", loja 100, térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.7019-903, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu Sócio Diretor CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES, portador da Carteira de Identidade Profissional \_\_\_\_\_ emitida pelo CREA/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ acordo com a representação que lhe é outorgada por procuração, tem entre si ajustados o presente para a **MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DO DISTRITO FEDERAL - Lote 1**, doravante denominado CONTRATO, do qual serão partes integrantes o Pregão Eletrônico nº 14/2015 e seus anexos, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 31 de março de 2016, conforme Processo nº 0197.001542/2015 e Nota Técnica nº 156/2015-SRH/ADASA, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:



Handwritten signature and stamp of the Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DO DISTRITO FEDERAL - LOTE 1, que está sob a responsabilidade da ADASA, consoante específica a Nota Técnica nº 156/2015-SRH/ADASA, a Proposta Comercial, o Termo de Referência e o Pregão Eletrônico nº 14/2015 e seus Anexos, e os demais elementos do Processo nº 0197.001542/2015.

**CLÁUSULA 2ª - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR**

O valor total do Contrato é de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), devendo ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, em função da Lei Orçamentária vigente no ano de 2016.

**CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária:

II. Programa de Trabalho:

III. Natureza da Despesa:

IV. Fonte de Recursos:

4.2 - O empenho é de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00313, emitida em 12/05/2016, relacionada sob o Evento nº 400091 - Empenho da Despesa, na Modalidade 2 - Estimativo, para cobertura das despesas em 2016.

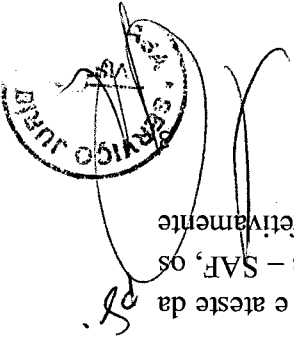
**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro do Termo de Referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada no máximo até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

5.2 - Para a solicitação de pagamento a CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a Nota Fiscal, o relatório mensal, até o décimo quinto dia do mês subsequente à realização dos serviços, à Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, para conferência e atestação dos serviços que se dará em até dez dias.

5.3 - O valor dos serviços está apresentado no cronograma físico-financeiro, que é parte integrante deste Contrato.

5.4 - Após o recebimento definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA e ateste da Nota Fiscal, a SRH encaminhará, à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, os documentos necessários para proceder o pagamento correspondente aos serviços efetivamente



Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

prestados, por meio de ordem bancária no Banco Santander, Código 033, Agência nº 3678, Conta Corrente nº13002425-5, no prazo de até dez dias úteis.

5.5 – A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

5.6 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.7 – Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis.

5.8 – Na ocasião do pagamento mensal, a CONTRATADA destacará o valor da retenção para a Previdência Social na nota fiscal de serviços.

#### CLÁUSULA 6ª - DOS PRODUTOS

6.1 – O Contrato prevê a entrega de Relatórios Mensais de Atividades, que deverão ser apresentados até o décimo quinto dia do mês subsequente à realização dos serviços.

6.2 – O Relatório Final deverá ser apresentado até o trigesimo dia após o término do Contrato.  
6.3 – Os relatórios deverão seguir as orientações estabelecidas no Anexo I – Apresentação dos Relatórios.

6.4 – A entrega dos relatórios é condição básica para o encaminhamento da Nota Fiscal, e sua aprovação é condição básica para a liberação dos pagamentos.

#### CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que presente a conveniência e a oportunidade para a CONTRATANTE e a preservação dos aspectos legais.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS GARANTIAS

8.1 – Para assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.



pb

8.2 - A quantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da ADASA.

8.3 - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

8.4 - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

8.5 - A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

1. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado;

2. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

3. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

4. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou proposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que acarrete complicações para a supervisão e fiscalização ou adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

5. comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;

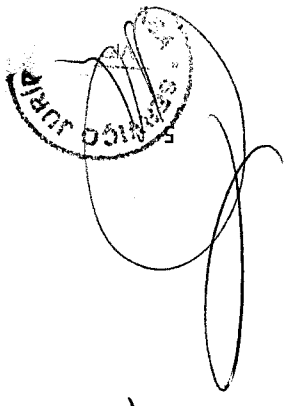
6. analisar e permitir a subcontratação, desde que tecnicamente viável, expressamente autorizado pela ADASA e cumpridos os requisitos de qualificação técnica da contratação, para que outras empresas executem o objeto deste Contrato, mantida a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços prestados pela subcontratada;

7. efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;

8. analisar, aprovar e liberar os relatórios de atividades enviados pela CONTRATADA dentro dos prazos estipulados neste Contrato;

9. tornar disponíveis as informações técnicas que detenha relativas à execução dos serviços;

10. realizar, a qualquer momento, vistoria de campo.




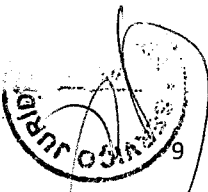
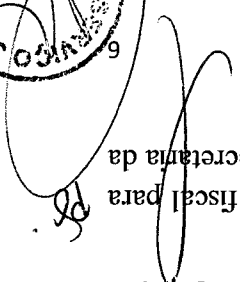
Handwritten signature and circular stamp of the Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

**CLÁUSULA 10ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

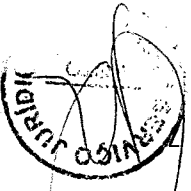
São obrigações da CONTRATADA:

1. dar início a execução dos serviços no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato;
2. executar fielmente, por sua conta e risco, o objeto deste Contrato, observando as cláusulas avençadas e as orientações contidas no Termo de Referência;
3. ser responsável pela qualidade técnica dos serviços executados;
4. cumprir normas técnicas e legislação específica;
5. receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, após o cumprimento e aprovação dos serviços prestados, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Contrato;
6. cumprir as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
7. manter, durante toda vigência do contrato, preposto com poder decisório, para representar a CONTRATADA perante demandas da CONTRATANTE;
8. estar presente em toda reunião técnica em que for convocada para discussão do trabalho;
9. sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;
10. receber as reclamações levadas ao seu conhecimento e tomar as providências necessárias, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, evitando repetição de fatos;
11. prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
12. fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e executem os serviços com boa técnica;
13. relatar à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
14. fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções;
15. manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
16. quando do pagamento da nota fiscal de serviços, comprovar a regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS) e contribuições sociais administradas pela Secretaria da

FOLHA # 14  
PROC. 197000630/2016  
MATRIC. 129231-5  
RUBRICA  


- Receita Federal), para com o FGTS (CEF) e para com a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
17. instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas operações de campo, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme exigido pela segurança do trabalho;
18. manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados durante as operações de campo;
19. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
20. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato;
21. não subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem a expressa autorização da ADASA (Cláusula 9ª - item 6 acima);
22. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
23. realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
24. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, inclusive os dados hidrometeorológicos a partir da operação da rede, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
25. manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
26. no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
27. cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
28. assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
29. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



ps.

30. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

31. responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE**;

32. arcar com todas as despesas de acomodações, estaduais, alimentações e transportes de seus empregados ou prepostos e equipamentos;

33. prover todos os equipamentos, ferramentas, materiais e serviços necessários à perfeita execução do objeto desta contratação;

34. refazer, a sua expensas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sem direito a prorrogação do prazo, em comum acordo entre as partes, os serviços executados em desacordo com este Contrato ou que apresente defeitos, falhas, omissões, vícios, não conformidade com as especificações, documentos técnicos, e recusados pela **CONTRATANTE**;

35. responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, e a substituição, caso a **CONTRATANTE** venha a exigir a suspensão imediata de serviços de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a seu exclusivo critério, contra a seus interesses;

36. responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos à **CONTRATANTE**, ou à terceiros, que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa e/ou dolo, comprometendo-se no prazo acordado com a **CONTRATANTE**, a implementar as soluções necessárias;

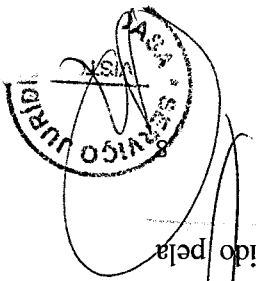
37. responder por multas e/ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, salvo se decorrem de processo administrativo ou pleito judicial a ato cuja prática tenha sido determinada por escrito pela **CONTRATANTE**, e desde que obedecidas fielmente as instruções desta;

38. substituir, em caso de necessidade, prontamente, qualquer integrante da equipe de trabalho;

39. permitir à **CONTRATANTE** livre acesso aos seus escritórios, em qualquer momento durante o período de vigência deste Contrato, para conhecimento do desenvolvimento dos serviços, e dispor-se para reuniões gerais ou específicas com sua equipe, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

40. executar, dirigir e administrar, por meio do responsável pela coordenação e supervisão perante a **CONTRATANTE**, os serviços objeto deste Contrato, com a melhor técnica, zelo, diligência e economia;

41. alocar profissionais para a completa execução dos serviços com o perfil exigido pela **CONTRATANTE**;





42. quanto houver substituição da equipe técnica que desenvolverá os serviços, a **CONTRATADA** enviará a nova relação da equipe técnica à **CONTRATANTE**;

43. conduzir os trabalhos de campo por equipes de hidrometria, realizando as visitas a todos as estações de monitoramento;

44. prestar o apoio de campo à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**;

45. emitir, para aprovação e atesto da **CONTRATANTE**, os relatórios das atividades e respectivos quantitativos, observados os prazos e condições fixadas na Cláusula Sexta – Dos Produtos;

46. manter sempre atualizado o Certificado de Regularidade de Situação para com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e o de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS); e

47. apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, por ocasião da apresentação do relatório, recibo que comprove o pagamento aos observadores, não podendo estes ficarem atrasados por mais de 2 (dois) meses, sob pena de suspensão dos pagamentos.

### CLÁUSULA 11ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 – O representante da **CONTRATANTE** deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado, antes do respectivo pagamento.

### CLÁUSULA 12ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

### CLÁUSULA 13ª – DAS PENALIDADES

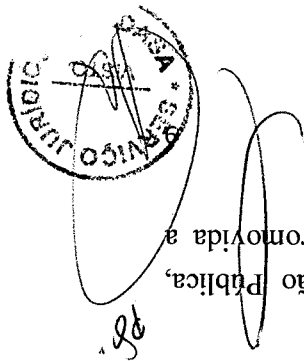
13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** a penalidades, nos termos da Lei Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

13.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

13.3 – Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, descumprimento de notificação ou determinação da **CONTRATANTE** para regularizar a prestação de serviços, a **ADASA** poderá decretar, em todo caso, a rescisão unilateral do contrato.

**CLÁUSULA 14ª – DO ATRASO NA EXECUÇÃO**

14.1 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso e por ocorrência, incidente sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), contado a partir da data fixada para o início da execução dos serviços.

14.2 – A aplicação da multa de que trata o *caput* desta cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3 – A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada administrativa ou judicialmente.

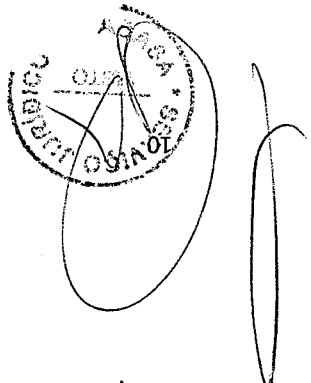
14.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

**CLÁUSULA 15ª – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

15.1 – Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a memória de cálculo e planilhas de custos e formação de preços, apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**.

15.2 – Será adotada como data da proposta a data da efetiva apresentação da proposta, ou do orçamento a que a proposta se referir, sendo que nesta última hipótese, considera-se a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

15.3 – Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor do contrato será reajustado, para mais ou para menos, conforme a variação do índice IPCA, definido pelo IBGE, no respectivo período.



**CLÁUSULA 16ª – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA 17ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006:

- I. advertência;
- II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com aquela prevista no inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA 18ª – DA RESCISÃO**

18.1 – Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente, com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

18.2 – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

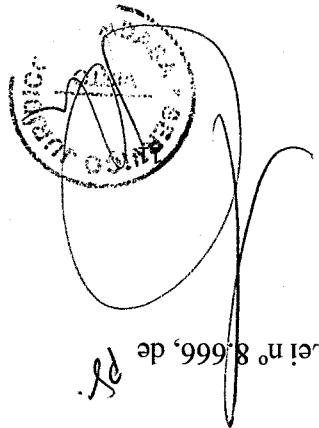
I. unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II. por acordo entre as partes; e

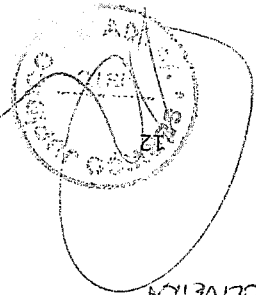
III. judicialmente, nos termos da legislação.

18.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4 – A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



*ppk*  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CLÁUSULA 19ª - DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 20ª - DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA**

Os débitos da CONTRATADA para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA 21ª - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente Instrumento serão de propriedade da ADASA e poderão ser utilizados pela CONTRATADA, desde que seja previamente solicitado e autorizado pela ADASA, além de ser necessário registrar, em destaque, a sua logomarca, sendo vedado o acesso a terceiros.

**CLÁUSULA 22ª - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**CLÁUSULA 23ª - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela ADASA:

**PAULO SÉRGIO BRÊTAS DE ALMEIDA SALLES**  
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

**CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**  
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: WANDERLENE ESTRELA SILVA CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: MARCELA CARVALHO DE OLIVEIRA CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

FORMA 20  
PÁG. 187000630/2018  
MATERIAL 129281-5  
RUBRICA

## ANEXO I - APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

### DOS SERVIÇOS

#### 1. Conteúdo dos Relatórios

A apresentação dos relatórios tem como objetivos a apresentação da qualidade dos serviços executados pela empresa e o repasse das informações levantadas durante as visitas de campo. Os relatórios deverão ser atestados e aprovados pelo responsável técnico da empresa. Os Relatórios Mensais deverão apresentar os serviços de campo realizadas pela empresa, no período de um mês, e conter as seguintes informações:

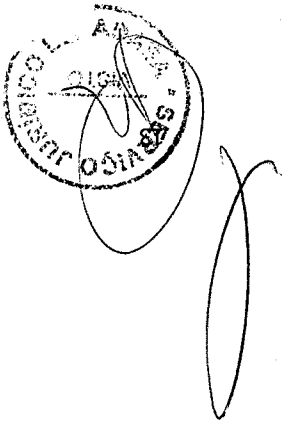
- Equipe de campo e técnico responsável pela execução dos serviços;
- Descrição das atividades realizadas em cada estação de monitoramento;
- Resumo comparativo entre os serviços planejados e os serviços executados;
- Data de início e fim de cada serviço;
- Apresentação dos dados quantitativos em forma de tabelas e gráficos;
- Análise sobre a operação da rede, com informações sobre os problemas encontrados e as soluções adotadas para saná-los;
- Planejamento dos serviços a serem realizados na próxima visita;
- Deverão fazer parte dos anexos dos relatórios:

- Mapas com o percurso realizado;
- Fichas com os dados coletados em cada estação de monitoramento;
- Registros fotográficos.

O registro fotográfico é parte essencial dos relatórios a serem apresentados pela empresa e servirá para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados por esta. Em cada visita de campo a empresa deverá oferecer registros fotográficos que comprovem:

- ✓ data e local da execução dos serviços (foto do GPS que mostra localização da equipe);
- ✓ equipe de campo responsável;
- ✓ situação anterior e posterior à execução das atividades;
- ✓ problemas identificados, entre outros.

O Relatório Final deverá ser apresentar um resumo de todos os serviços executados no período de um ano, em cada estação de monitoramento. Deverão ser utilizados meios que auxiliam a visualização das informações apresentadas. Nele deverá ainda constar uma avaliação técnica da empresa sobre as condições de operação da rede e propostas de melhorias.



## 2. Forma de apresentação dos Relatórios

Os relatórios deverão ser entregues em 2 (duas) vias impressas e em meio digital (CD ou DVD, formatado e gravado no editor de texto "Word" e planilhas "Excel". A qualidade deverá ser *laserprint* ou similar, em papel formato A4, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com exceção dos mapas, desenhos, gráficos e demais anexos, para os quais poderão ser utilizados outros formatos para sua perfeita compreensão.

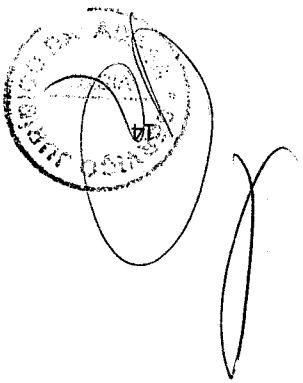
A formatação do documento deve observar as seguintes características: programa Word; fonte tamanho 11, páginas numeradas e espaçamento simples entre linhas. As figuras e/ou ilustrações, gráficos e tabelas devem estar incorporadas aos arquivos do Word por inserção de arquivos em formato \*.WMF ou \*.JPEG.

No CD Rom deverá haver etiqueta indicativa dos documentos nele contidos. Os arquivos não poderão ser entregues de forma compactada.

Os mapas e plantas deverão ser apresentados sobre base e malha SIRGAS 2000,4, em escala compatível.

Os mapas selecionados pela contratante devem ser plotados em formato compatível, em papel tipo *Sufite* e devem ser elaborados de acordo com normas e padrões da Cartografia Brasileira, contendo escala gráfica e numérica, grade de coordenadas planas e geográficas, indicativo do norte geográfico e legenda. O trabalho com os mapas impressos deve ser entregue em arquivo digital, com o layout da apresentação do programa ArcMap versão 9.0 ou superior e no formato PDF.

Todos os dados digitais devem ser organizados em sistema de informações geográficas (SIG), estando as tabelas de dados, associadas aos arquivos de informações espaciais, organizadas de forma a conter todas as informações disponíveis sobre as feições temáticas, como descrição, área, extensão, entre outras, conforme padronização estabelecida pelo SITURB. Os arquivos de dados geográficos devem ser apresentados em formato *shapefile* (vetores), *geotiff* (imagens de satélite) ou *grid* (superfícies de dados), organizados em arquivos de apresentação (.MXD) do programa ArcMap versão 9.0 ou superior. Todos os arquivos digitais de informações espaciais devem vir acompanhados das informações de projeção cartográfica e de arquivos de metadados explicitando a fonte da informação, a escala de origem, a data de obtenção, os formatos de dados e os tratamentos realizados.



**PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DO DISTRITO FEDERAL**

**LOTE 1**

Item	Sub Item	Serviços	Unidade	Quant.	Número	Total	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote 1 *	1.1.	Roçagem e Limpeza das Estações	Estação **	42	12	504	50,00	25.200,00
	1.2.	Pintura das grades de proteção	Estação	42	1	42	100,00	4.200,00
	1.3.	Recuperação de bocas de poço	Poço	19	1	19	19,99	379,81
	1.4.	Instalação de tubos de revestimento	Poço	2	1	2	1.500,00	3.000,00
	1.5.	Substituição das tampas de proteção	Estação	42	1	42	10,00	420,00
	1.6.	Substituição dos cadeados dos portões	Estação	42	1	42	10,00	420,00
	1.7.	Colocação de placas de identificação	Estação	42	1	42	100,00	4.200,00
	1.8.	Reparo de lajes	Poço	15	1	15	100,00	1.500,00
	1.9.	Consenso de portões	Poço	5	1	5	100,00	500,00
	1.10.	Consenso de grades de proteção	Poço	2	1	2	99,30	198,60
	1.11.	Medição NE, Temperatura e condutividade	Estação	46	12	552	170,80	94.281,60
	1.12.	Instalação de pluviômetros	Estação	7	1	7	1.800,00	12.600,00
	1.13.	Purga dos poços	Estação	45	2	90	250,00	22.500,00
	1.14.	Pagamento dos observadores sem pluviômetro	Estação	25	12	300	150,00	45.000,00
	1.15.	Pagamento dos observadores com pluviômetro	Estação	7	12	84	200,00	16.800,00
<b>Valor dos Serviços - Lote 1 (R\$)</b>								<b>231.200,00</b>

\* Inserir na proposta de preço a ser apresentada, os custos de material e mão-de-obra.

\*\* Refere-se a uma estação de monitoramento, composta por um par de poços, um raso e outro profundo.

<b>Porcentagem de BDI aplicado pela empresa (%)</b>	<b>25,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS APOS BDI (R\$)</b>	<b>289.000,00</b>



*Handwritten signature and initials.*

FOLHA Nº 23  
 PROTOCOLO Nº 197000630/2016  
 MATRÍCULA Nº 129231-5  
 DATA 12/09/2016